



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: AE119-7ED00-C24AB



## **Decisão Monocrática 01010/2021-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 07385/2021-2

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Representante:** ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESIDUOS ESPECIAIS - ABRELPE

**Responsável:** VICTOR DA SILVA COELHO

**Procurador:** GABRIEL GIL BRAS MARIA (OAB: 306263-SP)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**Processo TC:** 7385/2021-2  
**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
**Classificação:** Controle Externo – Fiscalização – Representação  
**Representante:** Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELPE  
**Responsável:** **Victor da Silva Coelho** (Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim)

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

Cuidam os autos de Representação apresentada nesta Corte de Contas em face da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado de Espírito Santo está a realizar licitação por meio da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2021, sob o critério “Menor Preço Global”, na forma de execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, objetivando a contratação de empresa de engenharia destinada a executar os serviços integrantes do sistema de limpeza pública no âmbito do município Cachoeiro de Itapemirim.

Em breve síntese, a Representante alega que ciente da publicação do certame, retirou o edital correspondente para promover a análise dos seus termos, e deparou-se com impropriedades no instrumento convocatório, as quais comprometem a etapa competitiva e a execução e gestão do futuro contrato administrativo.

A Representante em sua petição Inicial 01747/2021-1 faz apontamentos que carecem de maiores esclarecimentos, evidenciados nos seguintes pontos:

- a) Da adequação a modelagem do contrato com base no novo marco do saneamento básico;
- b) Ausência do estudo comprovando viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços–evte;
- c) Inconsistências que maculam o processo.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Ante seu entendimento, requer a REPRESENTANTE liminarmente, nos termos do artigo 53, parágrafo único, “10” do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, a **SUSPENSÃO** da Concorrência 005/2021 da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, cuja sessão está agenda da para o dia 30/11/21, até a sua análise final.

Considerando os fundamentos que alicerçam a presente Representação, avalio imperiosa a requisição de informações com vistas a subsidiar a completa formação do juízo cognitivo sumário acerca das questões impugnadas, sobretudo o pedido de concessão de medida cautelar por este Tribunal, **DECIDO**, com base no art. 125, §3º da Lei Complementar nº 621/2012<sup>1</sup>, c/c o art. 307, §1º do RITCEES – Res. 261/2013, pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Victor da Silva Coelho (Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim) e Erick Moreira de Aguiar (Presidente da CPL) para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, manifeste-se, inclusive juntando documentos que entender necessários, frente à representação interposta, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

À **Secretaria Geral das Sessões** para as providências necessárias.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

<sup>1</sup> Art. 125. São medidas cautelares, dentre outras previstas nesta Lei Complementar:

(...)

§ 3º Se o Relator ou o Presidente do Tribunal de Contas entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, determinará a sua notificação, por despacho monocrático, para prestar informações no prazo de até cinco dias.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913